SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0000171-15.2017.8.26.0566 - Controle nº 2017/000067

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: ANDERSON RICARDO DOS SANTOS JUNIOR e outro

CONCLUSÃO – Em 06 de dezembro de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu Fernando Ricardo de Oliveira.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC local, no processo de execução nº 0010495-64.2017.8.26.0566, via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça — Seção Criminal, quanto aos recursos dos réus Edgar e Anderson. Remetam-se as mídias produzidas neste Juízo e por carta precatória, certificando-se.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. São Carlos, 06 de dezembro de 2017.

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA - Em 06 de dezembro de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.